CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 3566/1998

Ementa

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA INSTITUCIONAL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, EM FAVOR DA SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO ITAICI.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
01/07/1998		

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
16/12/2021	Lei Ordinária nº 7728/2021	Revogada pela

LEI Nº 3.566 DE 01 DE JULHO DE 1.998

"Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de área institucional pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor da Sociedade Amigos do Bairro Itaicí."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, outorgar em favor da Sociedade Amigos do Bairro Itaicí, a concessão de direito real de uso sobre a área institucional do Jardim Juliana pertencente ao Patrimônio Público Municipal, com as seguintes medidas e confrontações: "mede 13,23 metros de frente para a Rua 01; 30,81 metros de um lado confrontando com Teresa Ester Mattioni Ferracini; 30,00 metros do outro lado, confrontando com o lote 09 da quadra C do Jardim Juliana, e nos fundos mede 20,25 metros confrontando com os lotes 07 e 08 da mesma quadra, totalizando a área de 502,20 m²."

Art. 2.º - A concessão de direito real de uso do imóvel descrito no artigo anterior vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 3.º - A concessionária ficará obrigada, no uso do imóvel a que se refere o artigo 1º desta lei, a:

I - Destiná-lo às atividades assistenciais e educacionais de uma creche, para atendimento gratuito de crianças de zero a seis anos de idade, pertencentes a famílias de baixa renda, e às atividades sociais da sociedade;

II - Dar início à construção de um prédio destinado ao funcionamento de uma creche, com uma área de 270,00 m2 (duzentos e setenta metros quadrados), no prazo de um ano, e concluí-lo no prazo de três anos, a contar da data da assinatura do contrato de concessão;

III - Dar inicio ao funcionamento da creche, mediante atendimento de no mínimo 20 crianças, no prazo de três anos, a contar da data da assinatura do contrato de concessão.

Art. 4º - A concessão de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

I - Não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no artigo 3º desta lei;

II - Dissolução da concessionária;

III - Uso do imóvel para fins lucrativos, mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicção política;

IV - O imóvel vir a ser usado para finalidades diversas das previstas nesta lei; ou

V - Locação ou cessão do imóvel a terceiros.

Art. 5.º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de uso de que trata esta lei.

Art. 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 01 de julho de 1.998.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL